

LEI Nº 6.782 de 31 de Outubro de 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá, CNPJ 16.911.513/0001-94, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 365, Centro, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.549 de 15 de junho de 1978, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em uma única parcela no ato de assinatura do convênio.

Parágrafo Único. Objetiva o convênio citado no “caput” deste artigo, estabelecer-se cooperação mútua entre as partes com a finalidade de custeio de despesas com a realização do “XVII Congresso das Associações Comerciais e Empresariais de Minas Gerais e Mostra de Franquias da Federaminas” entre os dias 05 e 08 de novembro do ano de 2014.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor da contribuição a ser concedida, utilizando-se como fonte de recursos a anulação das fichas orçamentárias n.º 731 e 733, respectivamente, nos valores de R\$ 100.000,00 e R\$ 50.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Araxá